

CONTRATO Nº 181/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** E O **BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A – BANESE**, NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado, organizada sob a forma de sociedade de economia mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109, de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268, de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898, de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede na Rua Campo do Brito, nº 331, Bairro Praia 13 de julho, Aracaju (SE), doravante denominada simplesmente **DESO ou CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor-Presidente **Luciano Gois Paul**, brasileiro, casado, administrador de empresas e o Diretor Comercial e Financeiro **João Quintiliano da Fonseca Neto**, brasileiro, casado, eng. agrônomo, CPF/MF nº 234.913.705-82, e do outro lado o **BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A – BANESE**, instituição financeira, com sede na Rua Olímpio de Souza Campos Júnior, nº 31 – Bairro Inácio Barbosa, nesta cidade de Aracaju/SE, CEP 49040-840, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.009.717/0001-46, doravante denominada **AGENTE ARRECADADOR**, neste ato representado por seu Presidente Sr. **Marco Antônio Queiroz**, inscrito no CPF/MF com o nº 368.959.465-00, e por seu Diretor de Crédito e Serviços **Wesley Teixeira Cabral**, inscrito no CPF/MF com o nº 994.661.555-04, resolvem firmar o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual dos serviços definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho do Diretor-Presidente datado 01/11/2023.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre do processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 042/2023**, art. 30 caput da 13.303/2016, cuja homologação pelo Presidente desta Companhia ocorreu **14/11/2023** conforme consta no Processo Administrativo E-Doc nº 20836/2023, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 13.303/2016, e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILC/DESO), às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às normas vigentes da **DESO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O presente Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECEBIMENTO DE VALORES, PELO AGENTE ARRECADADOR, O BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A, CONSTANTES NAS FATURAS MENSAS EMITIDAS PELA CONTRATANTE, A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO, DEVIDO AO FORNECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E OUTROS SERVIÇOS, EM ÂMBITO ESTADUAL.**

1.1.1 - O AGENTE ARRECADADOR receberá as referidas faturas mensais através do pagamento nos canais disponibilizados de autoatendimento, internet, correspondente bancário, guichê de caixa e/ou débito automático, sendo que a respectiva conciliação dos pagamentos ocorrerá por meio magnético

1.2 - As agências do AGENTE ARRECADADOR que vierem a ser inauguradas na área de abrangência da CONTRATADA, após a assinatura deste Contrato, serão automaticamente incluídas na presente prestação de serviços.

1.3 - Através da utilização de sistema automatizado para captura de dados, o AGENTE ARRECADADOR fica autorizado a arrecadar em todas as suas agências.

1.4 - Os meios de arrecadação aqui contratados são: Terminais de autoatendimento (caixas eletrônicos), Internet, Correspondente Bancário e Débito Automático.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.0 - A CONTRATANTE se compromete a:

2.1- Emitir e remeter as contas com os valores a serem cobrados dos clientes, impressos com clareza e exatidão, com a necessária antecedência à data do vencimento;

2.2 - Responsabilizar-se pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação;

2.3 - Providenciar a emissão e remessa dos documentos de arrecadação ao seu devedor (titular ou pagador). Para emissão dos documentos de arrecadação, a DESO deverá utilizar formulário que atenda à sistemática de impressão do Código de Barras, definidas nas informações técnicas fornecidas pelo BANCO para troca de informações em meio eletrônico;

2.4 - Adotar a sistemática do pré-cadastramento das autorizações de débito através do registro tipo I do Débito Automático padrão FEBRABAN, através de troca de meio magnético;

2.5 - Distribuir ao longo do mês o vencimento dos documentos de arrecadação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE ARRECADADOR

3.0 - O AGENTE ARRECADADOR se compromete a:

3.1 – O Agente Arrecadador, através de sua rede alternativa, receberá as Faturas da CONTRATANTE por meio eletrônico e repassará as informações das Faturas recebidas no 1º (primeiro) dia útil após a data da arrecadação ou do débito na conta corrente do consumidor (D+1), através de um único arquivo identificando o meio de processamento;

3.2 - Encaminhar os clientes à CONTRATANTE, nos casos de quaisquer reclamações;

3.3 - Executar a prestação do serviço ocorrerá através dos canais disponibilizados e descritos no item 1.1.1, nos respectivos horários e dias de funcionamento de cada canal;

3.4 - Os pagamentos efetuados pelos clientes aos sábados, domingos ou outro dia não útil serão considerados no movimento do dia imediatamente seguinte em que haja expediente bancário;

3.5 - Recusar o recebimento de contas preenchidas de forma ininteligível, que contenham rasuras ou manchas, que de maneira direta ou indireta possam interferir no entendimento literal do texto;

3.6 - Receber o valor exato da prestação, recusando o recebimento de parte dela ou a concessão de desconto não indicado expressamente na conta;

3.7 - Repassar à CONTRATANTE os valores arrecadados, no 1º dia útil após a data do recebimento em quaisquer que seja o meio de quitação: dos canais de autoatendimento (caixa eletrônico e internet), correspondente bancário e débito automático, através de crédito em conta de livre movimentação (**Conta-Corrente nº 500.005-5, tipo 025, Agência 029, BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A**).

3.8 - O Agente Arrecadador assume a responsabilidade e ônus pelas ocorrências administrativas e judiciais por inconsistências de informações e/ou não repasses dessas referentes aos serviços de recebimento de valores constantes nas faturas mensais emitidas pela CONTRATANTE, objeto deste Contrato, salvo se for erro ocasionado pelo cliente;

3.9 - Os retornos a solicitações relativas as inconsistências tratadas no item anterior deverão ser realizados em até 24 (VINTE E QUATRO) horas contadas a partir da comunicação pela CONTRATANTE relacionado a inconsistências no arquivo de transmissão e/ou ausência de informações.

3.10 - A receber os valores devidos por seus clientes, sem cobrança de qualquer acréscimo, independentemente do vencimento, ficando sob a responsabilidade da DESO a cobrança, no mês subsequente, dos encargos devidos em razão dos pagamentos feitos em atraso por seus clientes.

3.11 - Emitir comprovante de pagamento ao cliente/usuário, no ato da quitação, do documento de arrecadação da contratante, nos padrões estabelecidos para cada canal de atendimento;

3.12 - O AGENTE ARRECADADOR enviará à DESO, no dia seguinte ao do processamento, todas as ocorrências referentes às guias arrecadadas, devendo a DESO acompanhar, diariamente, todas as ocorrências de processamento mencionadas no arquivo-retorno repassado pelo AGENTE ARRECADADOR.

3.13 - O AGENTE ARRECADADOR terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para responder questionamentos de pagamentos não informados/baixados, bem como, possíveis inconsistências identificadas pela DESO;

3.14 - O AGENTE ARRECADADOR fica autorizado por este Instrumento a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos à arrecadação objeto deste Contrato, decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data da efetiva arrecadação.

3.15 - Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, os pedidos de informação formulados pela DESO a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores, inclusive de diferenças verificadas, deverão estar acompanhados de cópia do documento que tenha originado a diferença, para verificação pelo AGENTE ARRECADADOR e para que seja feita a regularização, se for o caso.

3.16 - A DESO autoriza o AGENTE ARRECADADOR, desde já, a estornar valores recebidos indevidamente em sua conta de depósitos: Conta-Corrente nº 500.005-5, tipo 025, Agência 029, BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A, relativo a crédito de Arrecadação de Guia não Compensável e Fatura de Consumo, comprovadamente de outro convênio ou de crédito

tos espúrios, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação. Do contrário, dar-se-á através de devolução de valores pré-autorizada pela DESO, abatidas as tarifas ora cobradas

3.17 - A Contratada deverá oferecer de forma imediata e sem alterações de tarifas, a pedido da DESO, a utilização de sistema de comunicação/transmissão de arquivos que utilize vans bancárias para sincronização de informações preferencialmente em intervalos de no mínimo 15 minutos por meio de rajadas, conforme orientação da nossa Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação - GTIC, visando a adequação de Sistema da Deso, após homologação via comunicação API com o sistema do Banese.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E REAJUSTE

4.1 - Pela prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará ao AGENTE ARRECADADOR, por fatura, os valores de tarifas previstos abaixo, bem como, segue previsão de prestação de serviço:

Meios de Recebimento	Tarifa	Documentos	Valor Global	2023	2024
Internet	R\$ 1,35	554.510	R\$ 748.588,50	R\$ 124.764,75	R\$ 623.823,75
Eletrônico	R\$ 1,35	65.972	R\$ 89.062,20	R\$ 14.843,70	R\$ 74.218,50
Guichê	R\$ 2,06	15.773	R\$ 32.492,38	R\$ 5.415,40	R\$ 27.076,98
Correspondente Bancário	R\$ 2,06	2.016.769	R\$ 4.154.544,14	R\$ 692.424,02	R\$ 3.462.120,12
Débito Automático	R\$ 0,87	23.412	R\$ 20.368,44	R\$ 3.394,74	R\$ 16.973,70
TOTAL			R\$ 5.045.055,66	R\$ 840.842,61	R\$ 4.204.213,05

4.1.1 - O preço estimado deste contrato é de **R\$ 5.045.055,66 (cinco milhões, quarenta e cinco mil, cinquenta e cinco reais e sessenta e seis centavos)**.

4.2 - Os preços relativos aos serviços prestados por este Contrato serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano. Caso venha a ser prorrogado por mais de um ano, mediante Termo Aditivo e apostilamento, será reajustado com base na variação de 100% do IPCA, verificado no período da assinatura do Contrato ou por índice que vier a substituí-lo por determinação do Governo Federal.

4.3 - As partes, de comum acordo, poderão repactuar os preços do Contrato, para restabelecer a relação pactuada inicialmente entre os encargos do AGENTE ARRECADADOR e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.4 - Toda providência tomada pela CONTRATANTE, inclusive teletransmissão, que resulte em elevação dos custos do AGENTE ARRECADADOR, será objeto de renegociação das cláusulas financeiras deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A título de remuneração do AGENTE ARRECADADOR pelos serviços prestados por força deste Contrato, a CONTRATANTE autoriza que seja debitada em sua conta-corrente mencionada no item 3.7 o valor correspondente a tarifa, no dia do repasse da arrecadação.

5.2 - Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente Contrato ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pela CONTRATANTE, que arcará com o principal e acessórios da Obrigação Tributária, sem nenhum ônus para o AGENTE ARRECADADOR, ainda que esteja este na posição de contribuinte ou responsável tributário.

5.3 - O recebimento dos pagamentos será realizado através leitura do código de barra (Padrão Febraban) ou da captura da linha digitável do código de barra e a emissão de comprovante de pagamento, no ato do recebimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, conforme art. 140 combinado com o art. 143 do RILC/DESO, condicionado a demonstração da vantajosidade na prorrogação do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO

7.1 - O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas na Lei nº 13.303/2016 e nos artigos 185 e 188, incisos V e VI do RILC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do contrato.

7.3 - Ocorrendo atraso no repasse do montante arrecadado por culpa ou dolo comprovado do AGENTE ARRECADADOR, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e de pagamento, de acordo com a variação "*pró-rata tempore*" do IGP-M (FGV), ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, e, ainda, acrescido de juros de 0,0333% ao dia, calculados sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O descumprimento parcial ou total das obrigações contratuais e/ou de qualquer norma ou orientação da CONTRATANTE a respeito da prestação dos serviços objeto deste Contrato, configuram inexecução do AGENTE ARRECADADOR, sujeita aos dispositivos dispostos na Lei nº 13.303/2016 e nos artigos 180 e 181 do R.I.L.C. - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO.

8.2 - Considera-se inexecução parcial, para tais efeitos, os repasses efetuados fora dos prazos estabelecidos neste instrumento. Em sendo primário o AGENTE ARRECADADOR nesse tipo de inexecução, ser-lhe-á aplicada uma multa de 2% sobre o valor em atraso, acrescido de juros de mora de 1%, ao mês e correção IPC/FGV. A reincidência é causa para rescisão contratual, na forma da lei.

8.3 - O AGENTE ARRECADADOR guardará sigilo sobre os documentos, informações e decisões da CONTRATANTE sobre política de cobrança e recebimento de créditos, sistema tarifário e quaisquer outras decisões que tenha conhecimento a respeito dessa matéria, limitando sua atuação ao simples recebimento e à prestação de contas dos valores. A desobe-

diência desta disposição dará direito à CONTRATANTE de declarar rescindido este instrumento, sem prejuízo da exigência do ressarcimento dos danos materiais e morais advindos dessa ocorrência.

8.4 -O Contrato somente poderá deixar de ser executado se mediante prévio acordo entre as partes, suspendendo-o, nesta hipótese, a qualquer tempo, mediante aviso prévio e expresso da parte proponente à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que o uso dessa faculdade enseje indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 - Para os pagamentos decorrentes deste contrato a CONTRATANTE utilizará os recursos provenientes de **Receitas Próprias da DESO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - Caberá à CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida deste Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no site da Deso e no prazo legal.

10.2 - A CONTRATANTE se compromete a fornecer ao AGENTE ARRECADADOR uma cópia das publicações mencionadas no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

11.1 - Integram o presente Contrato:

- a) Ofício SUPRO/ASERB Nº 019/2023 com Proposta da Contratada, de 30/10/2023;
- b) SL nº 616/2022, de 01/11/2023;
- c) Termo de Referência (Instruções) de 03/11/2023;
- d) Certidões Legais da Contratada;
- e) Inexigibilidade nº 042/2023

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- b) Por inadimplemento e inexecução, conforme constam nas Cláusula Sétima e Oitava;
- c) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.2 - Fica assegurado ao AGENTE ARRECADADOR o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato, e fica assegurado à CONTRATANTE o direito de recebimento dos valores referentes às prestações quitadas pelo AGENTE ARRECADADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Ocorrendo irregularidade na execução do serviço, caberá à parte prejudicada fazer a reclamação, por escrito.

13.2 - O AGENTE ARRECADADOR não se responsabiliza pela demora na execução do serviço, resultante de omissão ou erro por parte da CONTRATANTE.

13.3 - A CONTRATANTE responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente da emissão das contas.

13.4 - A CONTRATANTE e o AGENTE ARRECADADOR ajustarão, previamente, os procedimentos e rotinas operacionais indispensáveis à implementação do presente contrato e que será objeto de divulgação no âmbito de suas respectivas competências

13.5 - Toda e qualquer alteração na sistemática ou rotina dos serviços, relacionada a este ajuste, deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo aditivo.

13.6 - Quando o vencimento da prestação ocorrer em dia que não haja expediente no posto do AGENTE ARRECADADOR, o recebimento poderá ocorrer no primeiro dia útil imediatamente posterior, sem aplicação de qualquer tipo de penalização.

13.7 - Ultrapassada a data de vencimento, o AGENTE ARRECADADOR poderá receber a prestação do valor estabelecido no documento.

13.8 - O AGENTE ARRECADADOR, na qualidade de mandatário, somente será responsável pelo serviço referente aos recebimentos por conta e ordem da CONTRATANTE e não responderá, em quaisquer circunstâncias, pelos elementos consignados em seus documentos.

13.9 - As relações entre o AGENTE ARRECADADOR e a CONTRATANTE dar-se-ão sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser posteriormente confirmados formalmente.

13.10 - As reclamações da CONTRATANTE sobre o recebimento das contas poderá ocorrer a qualquer tempo, respeitados os prazos prescricionais previstos em lei.

13.11 - O AGENTE ARRECADADOR é responsável por eventuais danos à CONTRATANTE que venham a ser causados por seus terceirizados, no âmbito do Estado de Sergipe, decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COLETA, TRATAMENTO, PROTEÇÃO E CONFIDENCIALIDADE DE DADOS

14.1 - O BANCO declara, para todos os fins, que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração resultante do objeto do presente Contrato, bem como o uso e marketing de tais dados, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança, respeitará todas as obrigações e requisitos das legislações de proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

§ 1º - No contexto deste Contrato, o BANCO se compromete a fazer uso e tratamento das informações cedidas pela DESO com o estrito objetivo de executar os serviços contratados, com a mais absoluta segurança, obedecendo com rigor a legislação aplicável.

§ 2º - O BANCO e o CONVENIENTE são obrigados ainda a:

I – Garantir que os dados foram e serão obtidos e fornecidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo deste Contrato;

II – Possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, adotando medidas de segurança, técnicas e administrativas necessárias para a proteção dos dados, estabelecendo mútua cooperação para apuração de incidentes, preservando todas as informações e evidências relacionadas;

III – Garantir o exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados pessoais, conforme previsto na LGPD;

IV – Manter avaliação periódica do tratamento, para garantir a segurança e qualidade do objeto deste Contrato;

V – Fornecer, no prazo solicitado pela outra Parte, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao tratamento;

VI – Auxiliar a outra Parte na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

§ 3º – A responsabilidade pelo mau uso das informações e dos recursos providos pelas Partes, inclusive pelo comprometimento dos dados, fraudes, acesso não autorizado e quebra de sigilo, é exclusiva da Parte que deu origem ao evento, podendo resultar na perda imediata do acesso e na aplicação das sanções administrativas e/ou legais pela Parte prejudicada.

§ 4º – A presente cláusula permanecerá vigente mesmo após findado o prazo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES

15.1 - As partes declaram expressamente ter pleno conhecimento e comprometem-se a fiel observância das disposições legais relacionadas à prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, nos termos da Lei 9.613/98 e normas regulamentares correlatas.

15.2 - As partes obrigam-se a dar pleno conhecimento do teor da legislação aplicável a matéria, nos termos do item acima, a todos os seus empregados, prepostos e terceiros que atuem de qualquer forma na execução dos serviços ora contratados

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

16.1 - Para cumprimento do princípio da transparência previsto na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, o CONTRATANTE realiza o tratamento dos dados do BENEFICIÁRIO de acordo com a sua Política de Privacidade, a qual pode ser consultada a qualquer momento pelo BENEFICIÁRIO no endereço eletrônico onde constam informações mais detalhadas, claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento dos dados pessoais do BENEFICIÁRIO de dados.

§ 1º - Em atendimento ao princípio da necessidade, fica declarado que os dados pessoais do BENEFICIÁRIO serão tratados de forma pertinente, proporcional e limitada ao mínimo necessário para a realização dos serviços descritos no presente CONTRATO e disponibilizados pelo CONTRATANTE.

§ 2º - O CONTRATANTE dispõe de medidas técnicas e organizacionais com base na Estrutura de Privacidade e Proteção de Dados e Segurança da Informação, não se limitando apenas aos padrões, políticas e procedimentos operacionais baseados em normas internacionais como a ISO/IEC27001/2, Normas do Banco Central do Brasil (BACEN) e Conselho Monetário Nacional.

§ 3º - A realização do tratamento dos dados pessoais do BENEFICIÁRIO será feita para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao BENEFICIÁRIO, não sendo possível o tratamento posterior de forma incompatível com as finalidades propostas no presente CONTRATO.

§ 4º - Os dados pessoais coletados do BENEFICIÁRIO são utilizados para (não se limitando apenas) o cumprimento de obrigações contratuais, requisitos legais, entrega de produtos e serviços contratados, para contatá-lo sobre eventuais alterações em nossos produtos e serviços, realizar operações internas, incluindo suporte aos clientes, melhorar e aperfeiçoar nossos serviços e produtos, avaliar ou entender a eficácia da publicidade que veiculamos, prevenir lavagem de dinheiro e combater o financiamento do terrorismo.

§ 5º - O compartilhamento das informações do BENEFICIÁRIO somente é realizado quando necessário ou pertinente para as finalidades previstas neste CONTRATO e para a prestação dos serviços aqui descritos, obedecendo aos rígidos padrões de segurança visando a confidencialidade das informações, seguindo as normas de sigilo das informações e demais normas de privacidade e proteção de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Justiça Comum, da Comarca de Aracaju/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 – E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Aracaju/SE, 21 de novembro de 2023.

PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO:

"LUCIANO GOIS PAUL"
DIRETOR PRESIDENTE - DESO

"JOÃO QUINTILIANO DA FONSECA NETO"
DIRETOR COMERCIAL FINANCEIRO - DESO

DAIZA VALÉRIA DA S. SOBRAL
GERENTE DE RECEITA/FISCAL DO CONTRATO

PELO AGENTE ARRECADADOR BANESE:

MARCO ANTONIO
QUEIROZ

Digitally signed by MARCO
ANTONIO QUEIROZ
Date: 2023.12.04 18:04:33
-03'00'

"MARCO ANTÔNIO QUEIROZ"
BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A - BANESE

WESLEY TEIXEIRA
CABRAL:99466155504

Digitally signed by WESLEY
TEIXEIRA CABRAL:99466155504
Date: 2023.12.01 08:13:59 -03'00'

"WESLEY TEIXEIRA CABRAL"
BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A - BANESE

RICARDO
MONTEIRO
BARRETO

Digitally signed by
RICARDO MONTEIRO
BARRETO
Date: 2023.11.24
16:06:49 -03'00'

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 2J6H-MUJB-CCYT-B6AU



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/12/2023 é(são) :

- DAIZA VALERIA DA SILVA SOBRAL - 05/12/2023 09:00:05 (Certificado Digital)
- JOAO QUINTILIANO DA FONSECA NETO - 06/12/2023 08:46:39 (Certificado Digital)
- LUCIANO GOIS PAUL - 06/12/2023 13:17:42 (Certificado Digital)
- RICARDO MONTEIRO BARRETO - 24/11/2023 16:06:49 (Certificado Digital)
- WESLEY TEIXEIRA CABRAL - 01/12/2023 08:13:59 (Certificado Digital)
- MARCO ANTONIO QUEIROZ - 04/12/2023 18:04:33 (Certificado Digital)

Aracaju, 22 de novembro de 2023

PORTARIA Nº 262/2023

O Diretor Presidente da Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO, no uso de suas atribuições e considerando o Edoc nº 20836/2023,

RESOLVE:

- 1) Designar o empregado FÁBIO ZORZETTO, matrícula nº 3607.9 como Fiscal do Contrato nº 181/2023;
- 2) Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se e Comunique-se

JOAO QUINTILIANO DA
FONSECA
NETO:23491370582

Assinado de forma digital por
JOAO QUINTILIANO DA FONSECA
NETO:23491370582
Dados: 2023.11.22 12:14:12 -03'00'

JOÃO QUINTILIANO DA FONSECA NETO
Diretor Presidente, em exercício

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: P8NW-UKOQ-9TKI-DKIM



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/11/2023 é(são) :

- JOAO QUINTILIANO DA FONSECA NETO - 22/11/2023 12:14:12 (Certificado Digital)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A
CNPJ: 13.009.717/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:35:32 do dia 22/08/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/02/2024.

Código de controle da certidão: **207F.58E2.79B1.A387**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.009.717/0001-46
Razão Social: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE SOCIEDADE ANONIMA
Endereço: R OLIMPIO DE SOUZA CAMPOS JUNIOR 31 / INACIO BARBOSA / ARACAJU / SE / 49040-840

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/11/2023 a 06/12/2023

Certificação Número: 2023110705074065137388

Informação obtida em 22/11/2023 15:35:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 530108 / 2023

CNPJ: 13.009.717/0001-46

Razão Social: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A

Endereço: LARGO ESPERANTO

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas. Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em **01/11/2023**, **válida até 01/12/2023** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Autenticação: 20231101EOTFQO



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 03 de Novembro de 2023
Nº. 202300463516

CNPJ: 13.009.717/0001-46

Contribuinte: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 01/02/2024

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: GJ.0069.0078.HI.074C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.009.717/0001-46

Certidão nº: 34915442/2023

Expedição: 14/07/2023, às 17:00:13

Validade: 10/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.009.717/0001-46**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0039800-76.2005.5.20.0002 - TRT 20ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0041500-87.2005.5.20.0002 - TRT 20ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0042100-11.2005.5.20.0002 - TRT 20ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0000891-52.2011.5.20.0002 - TRT 20ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0090900-33.2006.5.20.0003 - TRT 20ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0228800-53.2009.5.20.0003 - TRT 20ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0135300-66.2005.5.20.0004 - TRT 20ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0032900-68.2005.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0120800-84.2008.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0147700-70.2009.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 10.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

quarta-feira, 06 de Dezembro de 2023 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 29.290

18

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Coderse

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Companhia de Desenvolvimento Regional de Sergipe - CODERSE, a se reunirem em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, realizada no dia 15 de dezembro de 2023, às 9 h, na sede da Companhia, situada à Rua Marinheiro Antonio Brandão nº 103, Bairro Novo Paraíso, nesta capital, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Nomeação de Membro do Conselho de Administração da CODERSE.
2. O que ocorrer

Aracaju, (SE), 30 de dezembro de 2023.

Vladimir de Oliveira Macêdo
Rep. do Acionista Majoritário

Paulo Henrique Machado Sobral
Presidente da CODERSE

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE-CODERSE 1)Contrato: Nº36/2023 2)Contratante: CODERSE 3)Contratado: INFLUIR AUTOMATIZAÇÃO DE PROCESSOS LTDA-ME 4)Objeto: Prestação de serviços técnicos na área da tecnologia 5)Valor Total: 288.310,58 (Duzentos e oitenta e oito mil trezentos e dez reais e cinquenta e oito centavos).6)Vigência:60 (sessenta) dias a partir da data de sua assinatura, ou até a data que finalizar o processo.7)Base Legal - Lei nº 13.303/16. 8) Data: Aracaju (SE), 05 de dezembro de 2023.

PAULO HENRIQUE MACHADO SOBRAL
Diretor Presidente

Der

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
INFRAESTRUTURA - SEDURBI
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 04/2023

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE, com base no § 4º do artigo 21 da Lei nº 8.666/1993, torna pública a republicação da licitação em epígrafe, haja vista as alterações promovidas no respectivo Edital. **Objeto:** Implantação da pavimentação asfáltica de parte da Rodovia SE-100, trecho: Povoado Saramém / Entr. SE-204 (Acesso Pov. Brejão) / Entr. SE-430 (Pov. Garatuba) / Entr. SE-439, com extensão total de 27,26km, neste Estado. **Valor Estimado:** R\$ 65.695.885,82 (Sessenta e cinco milhões e seiscientos e noventa e cinco mil e oitocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e dois centavos); **Data do recebimento das propostas:** 10 de janeiro de 2024, às 09h; **Tipo:** Menor Preço Global; **Prazo de Execução:** 360 (trezentos e sessenta) dias; **Prazo de Vigência do Contrato:** 720 (setecentos e vinte) dias; **Fontes de Recurso:** 1500, 1704, 1750 e 1754; **Classificação Orcamentária:** 26.782.0018.0303.4.4.90.51.02; **Base Legal:** Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.192/2001, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 5.848/2006, Lei Estadual nº 8.747/2020, Decreto Estadual nº 24.912/2007 e demais legislação pertinente; **Parecer Jurídico** nº: 263/2023. O Edital completo estará disponível para aquisição por todos os interessados a partir da data de publicação deste Aviso, mediante acesso e preenchimento de formulário no link "Licitações" no site do DER/SE no seguinte endereço: www.der.se.gov.br. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (079)3253-2734, pelo e-mail cpl@der.se.gov.br ou pelo referido site do DER/SE.

Aracaju/SE, 01 de dezembro de 2023.

Frederico Galindo de Góes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

EXTRATO DO CONTRATO PJ-029/2023

Origem: Tomada de Preços nº 09/2023

Processo nº: 678/2023-COMPRAS.GOV-DE/SE

Contratante: Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE

Contratada: PDCA ENGENHARIA PLANEJAMENTO,DESENVOLVIMENTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA-EPP.

Objeto: "Elaboração de Projeto Executivo de Engenharia para restauração do pavimento com melhoramentos do segmento da rodovia SE-228, trecho: Entr. SE-343 (Pov. Entrudo) / SE-433 (Carmópolis), e Acesso D11, trecho: Entr. BR-101 Carmópolis, com extensão total de 12,75 Km, neste Estado"

Valor Total Estimado R\$ 153.764,56 (cento e cinquenta e três mil, setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos);

Prazo de Execução: 90 (noventa dias)

Prazo de Vigência: 180 (cento e oitenta dias).

Base Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº 5.848, de 13 de março de 2006, Lei Estadual nº 6.206 de 24 de setembro de 2007, alterada pela Lei Estadual nº 6.675 de 21 de setembro de 2009, Instrução Normativa Conjunta nº 001/2007 - PGE/SEAD, aprovada pelo Decreto Estadual nº 24.860, de 28 de novembro de 2007, Decreto Estadual nº 24.912, de 20 de dezembro de 2007, e cláusulas pactuadas..

Fonte de Recurso: 26.782.0018.0295.3.90.39.05 - FR-1500.

Aracaju/SE, 27 de outubro de 2023.

ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO
Diretor Presidente

Deso

Contrato 188/2023//Base legal: Lei 13.303/2016//Contratada: **INFORMÁTICA EMPRESARIAL LTDA//Objeto:** Aquisição de servidores de rede tipo rack//R\$ 202.500,00//90 dias//Recurso próprio. **Contrato 181/2023//Base legal:** art. 30 caput da Lei 13.303/2016//Contratada: **BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A - BANESE//Objeto:** Prestação de serviço de recebimentos (agente arrecador Banco do Estado de Sergipe S.A. - BANESE) de valores constantes nas faturas mensais emitidas pela DESO//R\$ 5.045.055,66//12 meses//Recurso próprio.

5º Aditivo Contrato 087/2020//Base legal: art. 81, inciso II, c/c § 1º da Lei 13.303/2016 e art. 146 c/c § 2º do RILC/DESO//Contratada: **BANCO BTG PACTUAL S.A//Objeto:** Alterar o preço acordado no item 2.1 da cláusula II do contrato - 2,43% (acréscimo).

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço técnico de engenharia para elaboração do Projeto para implantação do Sistema de Abastecimento de Água do município de Poço Redondo, no Estado de Sergipe. Início do acolhimento das propostas: 8h do dia 7/12/2023. Encerramento do recebimento e abertura das propostas: dia 21/2024 às 8h15m. Início da sessão de disputa de preços: dia 21/2024 às 8h30m. Referência de tempo: horário de Brasília/DF. Local: www.licitacoes-e.com.br. Base legal: Lei 13.303 de 30 de junho de 2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da DESO, aprovado pelo Conselho de Administração da DESO em 24/01/2018 e publicado em 22/03/2018 com vigência a partir de 02/05/2018, bem como à Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alteração da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014. Licitação com Ampla Concorrência. Fonte de Recursos: Receita própria da DESO. Parecer Jurídico: nº 568/2023. Consultas e Edital: www.licitacoes-e.com.br, www.deso-se.com.br. Diane Santos Pinheiro-Pregoeira.

Emgetis

emgetis

A EMPRESA SERGIPANA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, através do seu Diretor Presidente baixou o seguinte documento: **Portaria nº 101/2023**, de 30/11/2023 - Concede Licença Especial no período de 01/12/2023 a 30/12/2023 ao empregado: **Sérgio Marinho Barreto**.

Fapitec



CONVÊNIO Nº 01/2023

Processo Administrativo	542/2023-COOP-FAPITEC/SE
Natureza Jurídica	Convênio nº 01/2023
Partícipes	O Estado de Sergipe, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia - SEDETEC; Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC; A Prefeitura Municipal de Aracaju, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.
Objeto	O presente Termo tem como objeto o repasse de recursos financeiros à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO para a realização nas instalações do Caju Hub de Desafios Tecnológicos, comumente conhecidos como Hackathons (maratonas tecnológicas) com o objetivo de obter soluções Govtechs, oriundas da participação de estudantes, startups e servidores. As três melhores soluções selecionadas em cada episódio dos desafios serão abrigadas no Hub de inovação e passarão por processo de aceleração com assessorias, treinamentos e mentorias direcionadas à consolidação das soluções propostas. O referido repasse é decorrente de Emenda Parlamentar de caráter não impositivo a ser executada pela FAPITEC/SE, em conformidade com o descrito no Plano de Trabalho deste instrumento, cujos recursos financeiros serão transferidos pela FAPITEC/SE a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.
Valor Total Previsto	R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)
Fonte dos Recursos	Unidade Orcamentária - 19.203 - FAPITEC Projeto Atividade - 19.572.0021.0936 - Ações de inovação e subvenção econômica para empresas, Subação 0441 - Emenda modificativa nº 04, aprovada no pl 245/2022.
Parecer jurídico PGE Nº	5998/2023-PGE
Data da Celebração	05/12/2023

Aracaju/SE, 05 de dezembro de 2023.

Alex Cavalcante Garcez
Diretor-Presidente da FAPITEC/SE

EDITAL FAPITEC/SE Nº 07/2023
SELEÇÃO PÚBLICA DE ASSESSORES TÉCNICOS DE C,T&I PARA AS CÂMARAS DE
ASSESSORAMENTO TÉCNICO E AVALIAÇÃO DA FAPITEC/SERESULTADO FINAL
Vigência do mandato - 2023 a 2025

A Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE divulga a relação dos titulares e suplentes eleitos pelo EDITAL FAPITEC/SE Nº 07/2023: